



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**19/11/2019**

Edição N° 214



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/126678 (Processo Digital)**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino nova publicação da Recomendação n. 40, de 2 de julho de 2019

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/67562**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, anulo a decisão de arquivamento do MM. Juiz Corregedor Permanente, com a determinação da continuidade do procedimento de apuração e o exame de eventual instauração de processo administrativo disciplinar em face da Sra. Titular da Delegação de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Flora Rica da Comarca de Pacaembu

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2237/2019**

A Corregedoria Geral da Justiça expede o presente comunicado, em razão dos acréscimos e alterações de redação efetuados na Recomendação n. 40, de 2 de julho de 2019



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SEMA 1.1 - 0009006-08.2019.8.26.0344; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1070781-60.2019.8.26.0100; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1003961-61.2019.8.26.0358; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 0002772-10.2019.8.26.0344; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 0002775-62.2019.8.26.0344; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1001311-90.2018.8.26.0062; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1001313-60.2018.8.26.0062; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1004356-97.2018.8.26.0484; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1007075-44.2019.8.26.0152; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 0021658-65.2018.8.26.0482; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1000314-15.2019.8.26.0534; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1037437-12.2016.8.26.0224; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

### **SEMA 1.1 - 1002967-74.2019.8.26.0506; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

**SEMA 1.1 - 1002967-74.2019.8.26.0506; Processo Digital**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

**SEMA 1.1.2**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

**CSM - Apelação nº 1127926-11.2018.8.26.0100**

Apelação Cível

**CSM**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/11/2019



**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 0020366-08.2010.8.26.0100  
(100.10.020366-2)**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100  
(100.10.024853-4)**

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 0211882-88.2008.8.26.0100  
(100.08.211882-9)**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 0035471-44.2018.8.26.0100 (processo  
principal 0134392-63.2003.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1025916-49.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1049140-16.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Por Remição

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1061672-22.2019.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1110314-26.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Intervenção de Terceiros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0446/2019 - Processo 0030137-10.2010.8.26.0100  
(100.10.030137-0)**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 0028896-54.2017.8.26.0100 (processo  
principal 0529602-20.1993.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 0039545-10.2019.8.26.0100 (processo  
principal 0023146-13.2013.8.26.0100)**

Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1009089-36.2019.8.26.0011**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1041333-42.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1044775-16.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1061430-63.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1061955-48.2019.8.26.0002**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1064026-20.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1069321-38.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1087926-32.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1089778-91.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1089882-83.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1092840-42.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1094148-16.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1095452-50.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1102651-26.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1103699-20.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1106760-83.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1109215-21.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1109367-69.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1109442-11.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1111062-58.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1111559-72.2019.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1111748-50.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1121399-43.2018.8.26.0100**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/126678 (Processo Digital)**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos**

## **que adoto, determino nova publicação da Recomendação n. 40, de 2 de julho de 2019**

PROCESSO Nº 2019/126678 (Processo Digital) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino nova publicação da Recomendação n. 40, de 2 de julho de 2019, no DJE, em três dias alternados, em razão dos acréscimos e alterações de redação, bem como o envio de cópia do parecer e desta decisão a E. Corregedoria Nacional de Justiça. São Paulo, 11 de novembro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça. (Republicado por conter incorreção com relação a data)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/67562**

**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, anulo a decisão de arquivamento do MM. Juiz Corregedor Permanente, com a determinação da continuidade do procedimento de apuração e o exame de eventual instauração de processo administrativo disciplinar em face da Sra. Titular da Delegação de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Flora Rica da Comarca de Pacaembu**

**PROCESSO Nº 2019/67562**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**DECISÃO** DE FLS. 62: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, anulo a decisão de arquivamento do MM. Juiz Corregedor Permanente, com a determinação da continuidade do procedimento de apuração e o exame de eventual instauração de processo administrativo disciplinar em face da Sra. Titular da Delegação de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Flora Rica da Comarca de Pacaembu. Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao MM. Juiz Corregedor Permanente, o qual, em dez dias, deverá prolatar nova decisão com a instauração de processo administrativo disciplinar, se o caso, comunicando-se a esta Corregedoria Geral Justiça. Publique-se. São Paulo, 6 de novembro de 2019. (a) Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2237/2019**

**A Corregedoria Geral da Justiça expede o presente comunicado, em razão dos acréscimos e alterações de redação efetuados na Recomendação n. 40, de 2 de julho de 2019**

COMUNICADO CG Nº 2237/2019 A Corregedoria Geral da Justiça expede o presente comunicado, em razão dos acréscimos e alterações de redação efetuados na Recomendação n. 40, de 2 de julho de 2019, da E. Corregedoria Nacional de Justiça, para conhecimento e cumprimento pelos Titulares e Responsáveis pelas Delegações de Registro Civil do Estado de São Paulo.

Clique aqui e leia o comunicado na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.1 - 0009006-08.2019.8.26.0344; Processo Digital**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

**PROCESSOS ENTRADOS EM 23/10/2019-**

Espécie: PROCESSO

Número: S/Nº

**PROCESSOS ENTRADOS EM 23/10/2019**

**0009006-08.2019.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Marília; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0009006-08.2019.8.26.0344; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília; Advogado: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP); Advogado: Helio Lobo Junior (OAB: 25120/ SP); Apelado: INCORPORADORA MFMA SPE LTDA; Advogado: Benjamim Soares de Azevedo (OAB: 19814/SP); Advogada: Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1070781-60.2019.8.26.0100; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

**PROCESSOS ENTRADOS EM 25/10/2019**

Espécie: PROCESSO

Número: S/Nº

**PROCESSOS ENTRADOS EM 25/10/2019**

**1070781-60.2019.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1070781-60.2019.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Antônio Fernando da Silva; Advogada: Jacqueline Fernanda da Silva (OAB: 417939/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; a

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1003961-61.2019.8.26.0358; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

**PROCESSOS ENTRADOS EM 30/10/2019**

Espécie: PROCESSO

Número: S/Nº

**PROCESSOS ENTRADOS EM 30/10/2019**

**1003961-61.2019.8.26.0358; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Mirassol; Vara: 2ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1003961-61.2019.8.26.0358; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: David Antunes David (OAB: 84928/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 0002772-10.2019.8.26.0344; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

**0002772-10.2019.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Marília; Vara: 5ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0002772-10.2019.8.26.0344; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: CM 2 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA; Advogado: Luiz Henrique Santos Pimentel (OAB: 197839/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 0002775-62.2019.8.26.0344; Processo Digital**



## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

**0002775-62.2019.8.26.0344; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Marília; Vara: 5ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0002775-62.2019.8.26.0344; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: CM 2 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA; Advogado: Luiz Henrique Santos Pimentel (OAB: 197839/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1001311-90.2018.8.26.0062; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

**1001311-90.2018.8.26.0062; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Bariri; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001311-90.2018.8.26.0062; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Clarice Odete Rossi Salina; Advogado: Bruno Zaniboni (OAB: 306722/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1001313-60.2018.8.26.0062; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

**1001313-60.2018.8.26.0062; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Bariri; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001313-60.2018.8.26.0062; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Clarice Odete Rossi Salina; Advogado: Bruno Zaniboni (OAB: 306722/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1004356-97.2018.8.26.0484; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

**1004356-97.2018.8.26.0484; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Promissão; Vara: 1ª Vara Judicial; Ação : Dúvida; Nº origem: 1004356-97.2018.8.26.0484; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Pedro Antonio Neto; Advogada: Ana Laura Vidal Quadra (OAB: 413913/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Promissão

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1007075-44.2019.8.26.0152; Processo Digital**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

**1007075-44.2019.8.26.0152; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas**

**exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Cotia; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 100707544.2019.8.26.0152; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Lucimara Bezerra Rodrigues; Advogado: Max Alexandre Leal Costa (OAB: 328010/SP); Advogado: Daniel Barbosa de Godoi (OAB: 278911/SP); Advogado: Heros Elieir Martins Neto (OAB: 384163/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 0021658-65.2018.8.26.0482; Processo Digital**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

**0021658-65.2018.8.26.0482; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Presidente Prudente; Vara: 4ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 0021658-65.2018.8.26.0482; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Associação Parque Residencial Damha III - Presidente Prudente; Advogado: Murillo Betone de Lima (OAB: 389297/SP); Advogado: Valdemir de Lima (OAB: 184513/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente;

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1000314-15.2019.8.26.0534; Processo Digital**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

**1000314-15.2019.8.26.0534; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Santa Branca; Vara: Vara Única; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000314-15.2019.8.26.0534; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Eduardo Hitoshi Shiraishi; Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo (OAB: 142330/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Branca

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1037437-12.2016.8.26.0224; Processo Digital**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

**1037437-12.2016.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1037437-12.2016.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Osvaldo Francisco dos Santos; Advogado: Marcelo Monteiro dos Santos (OAB: 113808/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos; Interessado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Vestuário de Guarulhos; Advogada: Ana Claudia de Almeida Buschelli (OAB: 173101/SP);

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1002967-74.2019.8.26.0506; Processo Digital**

### **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico**

**1002967-74.2019.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível;



Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1002967-74.2019.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Márcio Fernandes Silva; Advogado: Márcio Fernandes Silva (OAB: 224988/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto;

[↑ Voltar ao índice](#)

### SEMA 1.1 - 1002967-74.2019.8.26.0506; Processo Digital

## Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

**1002967-74.2019.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1002967-74.2019.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Márcio Fernandes Silva; Advogado: Márcio Fernandes Silva (OAB: 224988/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto;

[↑ Voltar ao índice](#)

### SEMA 1.1.2

## SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/11/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: SOROCABA - PRÉDIO DO FÓRUM - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 14/11/2019, a partir das 18h10, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

### CSM - Apelação nº 1127926-11.2018.8.26.0100

## Apelação Cível

**Apelação nº 1127926-11.2018.8.26.0100**

Espécie: APELAÇÃO

Número: 1127926-11.2018.8.26.0100

Comarca: CAPITAL

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

Apelação nº 1127926-11.2018.8.26.0100

**Registro: 2019.0000769230**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Apelação Cível nº 1127926-11.2018.8.26.0100**, da Comarca de **São Paulo**, em que é apelante **OSMAR CAPUANO**, é apelado **14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**.

**ACORDAM**, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "**Negaram provimento à apelação, v.u.**", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores **PEREIRA CALÇAS (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente)**, **ARTUR MARQUES (VICE PRESIDENTE)**, **XAVIER DE AQUINO (DECANO)**, **EVARISTO DOS SANTOS (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO)**, **CAMPOS MELLO (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO)** E **FERNANDO TORRES GARCIA (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL)**.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**

## Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1127926-11.2018.8.26.0100

Apelante: Osmar Capuano

Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

VOTO Nº 37.881

**Registro de imóveis - Registro de instituição de condomínio cancelado - Inexistência jurídica das unidades autônomas - Negativa de registro de escritura de compra e venda de parte ideal do imóvel - Violação ao princípio da legalidade registral - Dúvida julgada procedente - Recurso não provido.**

Trata-se de recurso de apelação interposto por *Osmar Capuano* contra a sentença proferida pela MM.<sup>a</sup> Juíza Corregedora Permanente do 14º Registro de Imóveis da Capital, que manteve a recusa de registro da escritura de compra e venda, lavrada em 13 de agosto de 2018, tendo por objeto a parte ideal correspondente a 3,26385% do imóvel matriculado sob nº 144.830 [1]. Alega o apelante, em síntese, que a despeito dos cancelamentos referidos na AV.10, datada de 27 de dezembro de 2012, o prédio, como um todo, passou a ser de propriedade comum de Eleonora Curi David e Nadime Jorge, no percentual de 50% para cada, conforme adjudicação referida no R.11, em 17 de abril de 2014. Sustenta que a fração ideal negociada foi calculada com base em informações constantes da própria matrícula imobiliária, na medida em que a instituição de condomínio (R.6), a despeito de cancelada, contém todos os elementos necessários à identificação da unidade em questão. Assim, tendo sido realizado o registro da adjudicação, entende que a escritura de compra e venda apresentada a registro deve, igualmente, ter acesso ao fólio real [2].

A Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso [3].

É o relatório.

O prazo para apelação tem início com a publicação da r. sentença (art. 231, inciso VII, do Código de Processo Civil), considerando-se como data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da intimação no DJe (arts. 224, § 2º, e 231, inciso VII, ambos do Código de Processo Civil).

A r. sentença recorrida foi disponibilizada no DJe de 13 de fevereiro de 2019 [4], sendo a data da publicação o dia 14 de fevereiro de 2019. Por sua vez, embora tenha natureza administrativa, contra a sentença prolatada em procedimento de dúvida é cabível recurso de apelação (art. 202 da Lei nº 6.015/73), que é inteiramente regulado no Código de Processo Civil, o que enseja a contagem do prazo de recurso em dias úteis [5]. O prazo de recurso, de quinze dias úteis (art. 219 do Código de Processo Civil), teve início em 15 de fevereiro de 2019, sendo interrompido pela interposição de embargos de declaração, em 21 de fevereiro de 2019 [6]. Disponibilizada a decisão que rejeitou os embargos de declaração em 25 de fevereiro de 2019 [7], sua publicação ocorreu em 26 de fevereiro de 2019, começando a correr o prazo de apelação em 27 de fevereiro de 2019, o que torna tempestivo o recurso interposto em 19 de março de 2019 [8].

Não há que se falar, pois, em intempestividade da apelação, a despeito da decisão proferida pelo juízo de origem [9].

O apelante, por meio de escritura pública de compra e venda [10], adquiriu de Nadime Jorge a parte ideal de 3,26385% do terreno e suas benfeitorias, correspondente a 50% da parte ideal do apartamento nº 22 e 50% da parte ideal correspondente a uma vaga na garagem indeterminada do prédio composto por oito pavimentos, edificado no imóvel objeto da matrícula nº 144.830 do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

No entanto, a análise da matrícula nº 144.830 do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital [11] revela que o registro da instituição de condomínio (R.6) foi cancelado (AV.10), fato este que, acertadamente, justifica a qualificação negativa do título.

Dispõe o art. 7º da Lei nº 4.591/64 que:

*"Art. 7º O condomínio por unidades autônomas instituir-se-á por ato entre vivos ou por testamento, com inscrição obrigatória no Registro de Imóvel, dele constando; a individualização de cada unidade, sua identificação e discriminação, bem como a fração ideal sobre o terreno e partes comuns, atribuída a cada unidade, dispensando-se a descrição interna da unidade".*

A propósito, prevê o art. 1.332 do Código Civil:

*"Art. 1.332. Institui-se o condomínio edilício por ato entre vivos ou testamento, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, devendo constar daquele ato, além do disposto em lei especial:*

*I - a discriminação e individualização das unidades de propriedade exclusiva, estremadas uma das outras e das partes comuns;*

*II - a determinação da fração ideal atribuída a cada unidade, relativamente ao terreno e partes comuns;*

*III - o fim a que as unidades se destinam".*

Na lição de José Marcelo Tossi Silva: "(...) somente com o término da construção do edifício e a instituição do condomínio edilício é promovida a divisão do imóvel, que passa a ser dotado, de forma concomitante, de partes de propriedade comum e partes de propriedade exclusiva de cada condômino, o que constitui o direito de propriedade autônoma consistente no condomínio edilício." Ou seja, é o registro da instituição do condomínio que "põe fim à comunhão sobre o todo anteriormente existente e constitui o regime do condomínio edilício, com atribuição aos adquirentes, com exclusividade, das respectivas unidades autônomas vinculadas às frações ideais que lhes foram anteriormente alienadas, bem como atribuição, aos mesmos adquirentes, da participação na fração do terreno

e nas coisas comuns do todo que correspondem a cada unidade" [12].

Logo, cancelado o registro da instituição de condomínio, não se mostra cabível o registro de escritura de compra e venda tendo por objeto parte ideal do imóvel correspondente à fração de unidade autônoma e de vaga de garagem indeterminada. Com efeito, sem que haja novo registro da instituição de condomínio, mostra-se inviável o registro de alienação voluntária de frações ideais com localização, numeração e metragem certas, ou a formação de condomínio voluntário, sob pena de violação ao princípio da legalidade registral.

Não se pode, a pretexto de proteger o direito do apelante, admitir o registro de escritura de compra e venda de parte ideal correspondente à unidade autônoma que ocupa sem que, antes, ocorra o registro da instituição de condomínio. Tal entendimento somente serviria de incentivo para a prática que se quer evitar, qual seja, a fraude à lei.

Por fim, mister consignar que, diferentemente, o registro da adjudicação havida em favor de Nadime Jorge (R.11) foi correto, na medida em que, nesse caso, houve alienação forçada de fração correspondente a 50% da totalidade do imóvel descrito na matrícula nº 144.830.

Diante do exposto, **nego provimento** à apelação.

**GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**

**Corregedor Geral da Justiça e Relator**

**Notas:**

[1] Fls. 59/63 e embargos de declaração a fls. 70/72.

[2] Fls. 80/85.

[3] Fls. 109/111.

[4] Fls. 64/65.

[5] Nesse sentido: *Apelação Cível 1060989-19.2018.8.26.0100*; Relator (a): *Pinheiro Franco (Corregedor Geral)*; Órgão Julgador: *Conselho Superior de Magistratura; Foro Central Cível - 1ª Vara de Registros Públicos*; Data do Julgamento: *04/04/2019*; Data de Registro: *17/04/2019*.

[6] Fls. 70/72.

[7] Fls. 75.

[8] Fls. 80/85.

[9] Fls. 88.

[10] Fls. 21/24.

[11] Fls. 06/10.

[12] *In "Incorporação Imobiliária"*, Ed. Atlas, 2010.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM**

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/11/2019**

0002772-10.2019.8.26.0344; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Marília; 5ª Vara Cível; Dúvida; 0002772-10.2019.8.26.0344; Registro de Imóveis Apelante: CM 2 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA; Advogado: Luiz Henrique Santos Pimentel (OAB: 197839/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

0002775-62.2019.8.26.0344; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Marília; 5ª Vara Cível; Dúvida; 0002775-62.2019.8.26.0344; Registro de Imóveis; Apelante: CM 2 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA; Advogado: Luiz Henrique Santos Pimentel (OAB: 197839/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução**

**549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

0009006-08.2019.8.26.0344; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Marília; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0009006-08.2019.8.26.0344; Registro de Imóveis; Apelante: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília; Advogado: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/ SP); Advogado: Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP); Apelado: INCORPORADORA MFMA SPE LTDA; Advogado: Benjamim Soares de Azevedo (OAB: 19814/SP); Advogada: Daniela Soares de Azevedo Manso (OAB: 120204/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

0021658-65.2018.8.26.0482; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Presidente Prudente; 4ª Vara Cível; Dúvida; 0021658-65.2018.8.26.0482; Registro de Imóveis; Apelante: Associação Parque Residencial Damha III - Presidente Prudente; Advogado: Murillo Betone de Lima (OAB: 389297/SP); Advogado: Valdemir de Lima (OAB: 184513/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1000314-15.2019.8.26.0534; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Branca; Vara Única; Dúvida; 1000314-15.2019.8.26.0534; Registro de Imóveis; Apelante: Eduardo Hitoshi Shiraishi; Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo (OAB: 142330/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Branca; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001311-90.2018.8.26.0062; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Bariri; 1ª Vara; Dúvida; 1001311-90.2018.8.26.0062; Registro de Imóveis; Apelante: Clarice Odete Rossi Salina; Advogado: Bruno Zaniboni (OAB: 306722/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1001313-60.2018.8.26.0062; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Bariri; 1ª Vara; Dúvida; 1001313-60.2018.8.26.0062; Registro de Imóveis; Apelante: Clarice Odete Rossi Salina; Advogado: Bruno Zaniboni (OAB: 306722/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1002816-34.2018.8.26.0445; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Pindamonhangaba;

2º Vara Cível; Dúvida; 1002816-34.2018.8.26.0445; Registro de Imóveis; Apelante: Alessandro Bazzea; Advogado: Carlos Renato Mandu (OAB: 175261/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pindamonhangaba; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1002967-74.2019.8.26.0506; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1002967-74.2019.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: Márcio Fernandes Silva; Advogado: Márcio Fernandes Silva (OAB: 224988/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1003961-61.2019.8.26.0358; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Mirassol; 2ª Vara; Dúvida; 1003961-61.2019.8.26.0358; Registro de Imóveis; Apelante: TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A; Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG); Advogado: David Antunes David (OAB: 84928/MG); Advogado: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mirassol; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1004356-97.2018.8.26.0484; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Promissão; 1ª Vara Judicial; Dúvida; 1004356-97.2018.8.26.0484; Registro de Imóveis; Apelante: Pedro Antonio Neto; Advogada: Ana Laura Vidal Quadra (OAB: 413913/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Promissão; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1007075-44.2019.8.26.0152; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Cotia; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1007075-44.2019.8.26.0152; Registro de Imóveis; Apelante: Lucimara Bezerra Rodrigues; Advogado: Max Alexandre Leal Costa (OAB: 328010/SP); Advogado: Daniel Barbosa de Godoi (OAB: 278911/SP); Advogado: Heros Elier Martins Neto (OAB: 384163/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cotia; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

1037437-12.2016.8.26.0224; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1037437-12.2016.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Osvaldo Francisco dos Santos; Advogado: Marcelo Monteiro dos Santos (OAB: 113808/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos; Interessado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Vestuário de Guarulhos; Advogada: Ana Claudia de Almeida Buschelli (OAB: 173101/SP); **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão**

## Especial deste Tribunal.

1070781-60.2019.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1070781-60.2019.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Antônio Fernando da Silva; Advogada: Jacqueline Fernanda da Silva (OAB: 417939/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2)**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 0020366-08.2010.8.26.0100 (100.10.020366-2) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joao Jamil Zarif - Municipalidade de São Paulo - Fl. 680: Ao Sr. Perito. Int. PJV-22 - ADV: RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA ARAUJO DE SOUZA (OAB 152702/SP), NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES (OAB 287782/SP), MILENE APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 298160/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4)**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**

Processo 0024853-21.2010.8.26.0100 (100.10.024853-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Associação dos Sem Casa da Zona Sul - Ascaz - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - - Fazenda do Estado de São Paulo na pessoa de seu procurador e outros - Carmem Pereira Dellaquila - - Carmem Lucia Dellaquila - - Luiz Fernando Nunes de Oliveira - - Jose Francisco Dellaquila - - Jacinta de Fatima da Silva Gaspar Dellaquilla - - Cynira Hungaro Menina - - KARL ZETTLER e outros - Elisandra Santos de Oliveira - - CPTM - Fl. 1.078: Ao Sr. Perito. Int. PJV-36 - ADV: FERNANDO SPERLONGO PATRIAN (OAB 267436/SP), JULIA STELCZYK MACHIAVERNI (OAB 256975/SP), CLERIO RODRIGUES DA COSTA (OAB 94553/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), PLINIO NOGUEIRA FILHO (OAB 40326/SP), CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GRANDMAISON (OAB 138330/SP), CARLA DE LIMA BRITO OTELAC (OAB 143950/SP), SÉRGIO STÉFANO SIMÕES (OAB 185077/SP), JOSE FRANCISCO DELLAQUILA (OAB 62926/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 0211882-88.2008.8.26.0100 (100.08.211882-9)**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 0211882-88.2008.8.26.0100 (100.08.211882-9) - Dúvida - Registro de Imóveis - Décimo Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Luiz Haroldo Alves Batista Ferreira - os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. CP 514. - ADV: LUIZ HAROLDO ALVES BATISTA FERREIRA (OAB 163687/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 0035471-44.2018.8.26.0100 (processo principal 0134392-63.2003.8.26.0100)**

### **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**



Processo 0035471-44.2018.8.26.0100 (processo principal 0134392-63.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Municipalidade de São Paulo - Raimundo Soares da Costa e outro - Vistos. Fl. 141: manifeste-se a Municipalidade. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: RICARDO MARCONDES MARTINS (OAB 180005/SP), JOSE VIVIANI FERRAZ (OAB 20742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1025916-49.2019.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1025916-49.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Angela Marsella Perretta - - os autos aguardam que a requerente discrimine quais os confrontantes que deverão ser notificados, com os respectivos endereços. Prazo: 15 dias - ADV: SILVIA MARQUES REGIS (OAB 308682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1049140-16.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Por Remição**

Processo 1049140-16.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Remição - Waldemar Pinho de Mello - Inventariante André Pinho de Mello - - Guiomar Namó de Mello e outros - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento - ADV: AROLDO JOAQUIM CAMILLO FILHO (OAB 119016/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1061672-22.2019.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado**

Processo 1061672-22.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Por Terceiro Prejudicado - Claudete Fernandes Pereira - - Valdemar Mattos Nunes Pereira - - que decorreu o prazo sem manifestação dos autores quanto ao r. despacho de fls.101, ficando os mesmos intimados a darem andamento ao processo no prazo de 30 dias, contados a partir de 04/11/2019. Decorrido este prazo, os autores serão intimados pessoalmente para que, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dêem andamento ao feito. - ADV: CLOVIS HENRIQUE DA SILVA (OAB 162145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0449/2019 - Processo 1095618-19.2018.8.26.0100**

### **Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade**

Processo 1095618-19.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Luiz Vagues - - Alice Villas Bôas Vagues - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. LUIZ VAGUES e ALICE VILLAS BOAS VAGUES ajuizaram a presente ação de retificação de área referente ao imóvel matriculado sob o nº 4.490, perante o 8º CRI da Capital. Alegaram que a área que consta da matrícula do referido bem não corresponde à área real do imóvel e que a correção das medidas não implicará qualquer modificação nas confrontações do imóvel. Assim, requereram a procedência do pedido de retificação. Com a inicial (fls. 01/04), vieram documentos e procuração (fls. 05/45). Sobrevieram informes cartorários (fls. 49/50). O Ministério Público requereu a realização de perícia (fl. 57) o que foi determinado pelo juízo (fls. 58/59). Foi apresentado laudo pericial (fls. 77/110). A decisão de fl. 120 determinou o início das citações. A Municipalidade de São Paulo impugnou o feito, afirmando que a área retificanda interfere em terrenos de domínio municipal (fls. 161/162). Houve a apresentação de esclarecimentos periciais (fls. 19/87/195). A Municipalidade concordou com os esclarecimentos e, por fim, manifestou desinteresse pelo feito (fl. 198). Foi certificado o encerramento do ciclo citatório (fl. 204). É o relatório. Ao Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 201. Int - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), EDUARDO OSORIO SILVA (OAB 57902/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Pedido de Providências - Intervenção de Terceiros**

Processo 1110314-26.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Intervenção de Terceiros - Eduardo Figueira de Mello Quelhas - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Eduardo Figueira Mello Quelhas, na qualidade de terceiro interessado, em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital. Esclarece que atuou como assistente técnico no processo de usucapião administrativo que tramita perante o 18º Registro de Imóveis da Capital, no qual figuram como requerentes Rosalina Aparecida Eduardo, Maria Aparecida de Souza Gonçalves e Luiz Aparecida de Souza Campos. Informa que mencionadas requerentes ingressaram com ação de anulação de matrícula cumulada com tutela de urgência, cujo feito tramitou perante este Juízo, tendo o pedido sido julgado improcedente, pelo reconhecimento da inexistência de nulidade de pleno direito, nos termos do art.214 da Lei de Registros Públicos. Aduz que, por um lapso, quando da propositura da mencionada ação de anulação, não foi juntado o laudo de constatação elaborado pelo requerente, no qual foram realizados detalhados e necessários estudos técnicos da ação de retificação de área nº 2.234, onde se constataram indícios de irregularidades e de ilicitudes, que acabaram por macular o processo de usucapião administrativo. Sustenta que o Oficial praticou crime de falsidade ideológica ao emitir a matrícula nº 2.234, utilizando-se de dados do memorial descritivo afetos ao Patrimônio Público Estadual, ou melhor, relacionado ao "Parque Estadual do Jaraguá", ignorando que o parque confronta com "Faixa de Domínio da Rodovia Anhanguera" e nunca confrontou com a "Estrada Velha de Campinas", sendo que os documentos consistentes nas plantas e laudo pericial elaborado pelos Engenheiros Armando Petrella e Walmir Pereira Modotte foram forjados dentro do processo de retificação de área. Requer a adoção de medidas cabíveis para apuração das irregularidades e ilicitudes cometidas pelo Registrador. Juntou documentos às fls.11/213. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto que para os procedimentos administrativos não há previsão para a figura da intervenção de "terceiro interessado" nem de "opositor". Denota-se que algumas exceções podem ocorrer, como por exemplo, na hipótese em que os efeitos da sentença atinjam direitos de terceiros. Verifico que a questão referente a anulação da matrícula nº 2.234, sob a alegação de que foi aberta com documentos falsos e posteriormente houve a retificação do registro, foi objeto de análise no procedimento nº 1064294-74.2019.8.26.0100, que tramitou perante este Juízo, a qual foi julgada improcedente, devendo as interessadas buscar o cancelamento nas vias ordinárias, ante a existência de vícios intrínsecos ao título. A sentença proferida no mencionado feito transitou em julgado em 26.08.2019, ou seja, as alegações aventadas neste procedimento deveriam ter sido juntadas em sede de recurso nos autos da ação anulatória. Ao que parece a propositura deste procedimento visa, por via oblíqua, nova análise de uma questão que já foi decidida, sendo que os indícios de falsidade ideológica devem ser objeto de procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e ampla dilação probatória, podendo haver a análise da higidez dos laudos periciais. O interesse processual é composto da necessidade e da adequação. No caso posto, a despeito da necessidade, está ausente o quesito adequação, sendo que este juízo tem competência censória disciplinar e, portanto, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Outrossim, não há como o registrador no âmbito da qualificação registral dar solução à questão de direito material não decidida, ou cuja decisão não ficou demonstrada, porque o exame de qualificação é atividade meramente administrativa, não protegida pela segurança da coisa julgada. Como se sabe os atos administrativos não escapam ao controle jurisdicional. Essa a regra da inafastabilidade da jurisdição. Desse modo, dar solução apenas administrativa à questão de fundo, relacionada a eventual existência de falsidade ideológica e os aludidos equivocados juntados para a retificação de área, levaria intolerável insegurança jurídica ao registro imobiliário, pondo em risco todo o sistema. Diante do exposto, indefiro a inicial do pedido de providências formulado por Eduardo Figueira Mello Quelhas, na qualidade de terceiro interessado, em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, tendo em vista a inadequação da via eleita, e consequentemente julgo extinto o processo, nos termos do artigo 485, I do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LEDA MARCIA DE OLIVEIRA (OAB 62934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 0030137-10.2010.8.26.0100 (100.10.030137-0) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - Vistos, Fl. 16: ciente da comprovação de que a interessada era casada com o falecido. Destarte, autorizo o requerimento contido à fl. 09. À z. serventia para as providências pertinentes, inclusive procedendo a habilitação nos autos. No mais, considerando que no documento acostado à fl. 04 consta que o falecido era viúvo, providencie a Sra.

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito - Liberdade, Capital, a juntada de cópia do assento de óbito para análise da necessidade de retificação do mesmo. Ainda, observo que na certidão de casamento acostada não consta averbação acerca do falecimento do cônjuge. Assim, manifeste-se o Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, juntando cópia do assento. Após, ao MP para manifestação. Consigno que ao deslinde das questões acima expostas, poderá a interessada obter cópias das peças oportunamente a serem acostadas. Int. - ADV: EDSON TADEU DOS SANTOS (OAB 418303/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 0028896-54.2017.8.26.0100 (processo principal 0529602-20.1993.8.26.0100)**

### **Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis**

Processo 0028896-54.2017.8.26.0100 (processo principal 0529602-20.1993.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Izildinha Gobatto Torres - - Antonio Torres - José Carlos Penteado Masagão - - Domingos Frúgoli - - Zaira Reis Costa Frugoli e Domingos Frugoli - - Espólio de Ruy Gonçalves Martins Reis Costa e outros - Vistos. Fls.200/202, 206/208, 214, 218: diga a parte exequente no prazo de 10 dias. Intime-se. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP), ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 0039545-10.2019.8.26.0100 (processo principal 0023146-13.2013.8.26.0100)**

### **Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0039545-10.2019.8.26.0100 (processo principal 0023146-13.2013.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - REGISTROS PÚBLICOS - José Ferreira da Cruz - Silvana Goulart Urbani e outro - A parte autora foi intimada a emendar a inicial para juntar o acórdão a executar, mas não se manifestou (fls. 41). Sem a iniciativa da parte, não há como prosseguir nos autos. Posto isso, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, c.c. artigo 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades da lei. P.R.I. - ADV: ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO (OAB 162265/SP), ALEXANDRE TORREZAN MASSEROTTO (OAB 147097/SP), ROSANA NUNES (OAB 133137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1009089-36.2019.8.26.0011**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1009089-36.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andressa Thais Granja - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES (OAB 273096/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1041333-42.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1041333-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Matilde Silva Rocha Vasconcelos - - Marcelo Jacinto Vasconcelos - Vistos. Defiro prazo suplementar de 20 (vinte) dias, como requerido a fls. 47/48. Intime-se. - ADV: MARIA DE LOURDES MARTINS DE BRITO (OAB 357660/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1044775-16.2019.8.26.0100**

### **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1044775-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1061430-63.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1061430-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raquel Peixoto da Silva - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 90 no prazo de 20 dias, de forma a confirmar estar ciente de tal entendimento. Int. - ADV: ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 379144/SP), EDJANE MARIA DA SILVA SUTERO (OAB 310147/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1061955-48.2019.8.26.0002**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1061955-48.2019.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Pedro Neto - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 39 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: HELLEN SYNTHIA SPINASSE (OAB 10050/ES)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1064026-20.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1064026-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Ramos da Cruz - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES (OAB 146719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1069321-38.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1069321-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Junko Inoue - Vistos. Conheço dos embargos declaratórios, mas os rejeito, vez que não há ponto omissivo a ser sanado e nem contradição ou erro material a serem corrigidos, não se verificando quaisquer dos vícios constantes do artigo 1.022, incisos I a III e parágrafo único, incisos I a II, do CPC. A finalidade do do recurso de Embargos de Declaração não abarca a reabertura do quanto já decidido anteriormente, tendo em vista a impossibilidade de oposição de embargos com caráter meramente infringente. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Prequestionamento - Omissão, contradição e obscuridade não caracterizadas - Pretensão à modificação da decisão para que outra que lhes seja favorável seja proferida - Caráter infringente - Rejeição.(TJSP; Embargos de Declaração 4001911-88.2013.8.26.0562; Relator (a):Helio Faria; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos -8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/10/2017; Data de Registro: 30/10/2017) Intime-se. - ADV: ALAN KARDEC DA LOMBA (OAB 82979/SP)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1075244-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi - Vistos. Fls. 123/125: ciente. Providencie a parte autora a retificação das certidões faltantes e comunique a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. - ADV: HEBER DE MELLO NASARETH (OAB 225455/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1087926-32.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1087926-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Moreira Garza - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALEXANDRE FANTI CORREIA (OAB 198913/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1089778-91.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1089778-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Qun Zhang - - Zhaozhao Ji - Stefen Yile Zhang - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: WALTER CAGNOTO (OAB 175483/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)



---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1089882-83.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1089882-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Antonio Bento Neto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1092840-42.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1092840-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Diogo Oliveira Fonseca - - Julia da Mata e Silva - - Gustavo Gonçalves de Souza Mata - - Eleonora Leonel da Mata Silva - - Gilberto Teodoro Arantes Junior - - Maria da Graça Leite Arantes - Vistos. Aguarde-se a manifestação do Ministério Público quanto a desistência do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Intime-se. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1094148-16.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1094148-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danubio Monte Pires - - Simone Brandão Monte Pires - - Lucas Pires de Lemos - - Nina Pires de Lemos - Em que pese a manifestação ministerial pela procedência, o feito ainda não se encontra apto ao sentenciamento. Em respeito à anterioridade registral, a parte autora deverá apresentar certidão de nascimento em nome de Ida Megliani, de modo a comprovar a correta grafia do nome de seus pais, e de Manoel Pires, de modo a comprovar a naturalidade sua e de seus genitores. Ainda, a parte autora deverá incluir os pedidos da emenda de fls. 246/249 na petição única de fls. 207/227 de modo que o registrados não encontre óbices à retificação. Por fim, a parte autora deverá apresentar certidões da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral em nome dos requerentes. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos. Prazo: 15 dias. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: GLÊNIO JOSÉ PETERS LIGÓRIO JÚNIOR (OAB 400463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1095452-50.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1095452-50.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Samantha Lopes Alvares - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos do aditamento à inicial a fls. 58/68. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-se" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SAMANTHA



---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1102651-26.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1102651-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo de Tarso Freitas e outros - Vistos. Junte a parte autora os comprovantes de residência no nome dos requerentes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. - ADV: FRANCEO DELFINO DE AZEVEDO (OAB 81282/SP), PAULO DE TARSO FREITAS (OAB 88639/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1103699-20.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1103699-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cristiano Martins Palmeira - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 36, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege, observada a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita às fls. 30. Certificado o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos, mediante cópia. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: FABIANO GROppo BAZO (OAB 189542/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1106760-83.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1106760-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vitor Horta Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDREA SAVASTANO TOGNOLLO (OAB 329941/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1109215-21.2019.8.26.0100****Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1109215-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Misael Bezerra da Silva - Vistos. Em que pese as alegações da parte autora, a propositura da ação de

restauração de registro civil poderá ser ajuizada perante o domicílio do autor ou da lavratura do assento. Desta forma, providencie a parte autora a juntada do comprovante de residência em seu nome, no prazo de 10 dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1109367-69.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1109367-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Renata de Sousa Carvalho Oliveira - - João Renato Carvalho Araújo - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CRISTIAN TREVISAN SANTIAGO (OAB 406742/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1109442-11.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal**

Processo 1109442-11.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Marco Antônio de Castro Leo - - Marcia Regina de Castro Leo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: RODRIGO MARCIO TAKESHI UEHARA (OAB 202746/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1111062-58.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1111062-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marusca Oliva Bertolozzi - - Lucas Oliva Bertolozzi - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1111559-72.2019.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1111559-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Hugo Bertolozzi Junior - - Camilo Bertolozzi - - Maria Cecília Bertolozzi Kleine - - Maria Aparecida Bertolozzi Sousa - - Carlos Alberto Bertolozzi - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: FLÁVIA VIEIRA DE ANDRADE PRANDO (OAB 255598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1111748-50.2019.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1111748-50.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Aqui por engano. Cumpram-se as determinações constantes na sentença prolatada. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0448/2019 - Processo 1121399-43.2018.8.26.0100**

## **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal**

Processo 1121399-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Emanuel Messias Martins Lopes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANO MAURÍCIO MARTINS (OAB 270885/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---